

Sonejadas
Lei n.º 4.136, de
29/12/94.
U.



FÓLHA N.º 001
DATA 28/12/94
RUBRICA *P*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 686/94

INTERESSADO:

Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 77/94

ASSUNTO:

Estabelece salário para a carga e descarga nas ruas do centro da cidade

AUTUAÇÃO

Aos *28* (Vinte e oito) dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *Quatro* autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002

DATA 28/12/94

RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Colatina, 27 de dezembro de 1994.

MENSAGEM Nº 071/94

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a essa Conceituada Casa Legislativa o incluso projeto-de-lei que cuida de estabelecer horário disciplinando as atividades de carga e descarga, nas principais ruas do centro da cidade.

Entendemos que o novo horário proposto estabelecerá uma conciliação entre as partes envolvidas, de forma a garantir ao transportador um horário, durante o funcionamento do comércio e da indústria, para promover o carregamento ou descarga da mercadoria transportada, bem como oferecendo a oportunidade para o estacionamento aos usuários de veículos que necessitam dirigir-se ao centro da cidade para trato de seus interesses.

Com o considerável aumento dos veículos que trafegam nas ruas do centro, a questão do estacionamento e da carga e descarga durante o período de funcionamento do comércio, é sem dúvida um desafio, porém a administração não pode permanecer estática, ao contrário, é de sua competência organizar e disciplinar a atividade, experimentando as opções, até alcançar a medida ideal.

Assim exposto, solicitamos o imprescindível apoio de V. Ex^ª no que concerne levar ao poder de apreciação do Egrégio Plenário a matéria em pauta, a fim de ser votada em regime de urgência.

Cordiais saudações,

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

P R O C O S O	CÂMARA MUNICIPAL DE VELEZOPRES		
	686	39	LEI Nº 04
	Colatina, 28 de 12 de 1994		
	<i>[Handwritten Signature]</i> FUNDADOR		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 003

DATA 28/12/94

RUBRICA R

Lei Nº 4.304
de 590

PROJETO-DE-LEI Nº 77/94

Estabelece horário para a carga e descarga nas ruas do centro da cidade:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de 07:30 às 10:30 e 14:30 às 17:30 hs, de segunda à sexta-feira, para a execução do serviço de carga e descarga dos caminhões no centro da cidade de Colatina.

§ 1º - Entende-se por centro da cidade o trecho abrangido pela Avenida Getúlio Vargas, Rua Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon e Travessa Armando Fajardo.

§ 2º - Fica proibido o trabalho de carga e descarga de que trata este artigo, nos dias de sábados.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Nº 3.250, de 01 de dezembro de 1986.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FOLHA N.º 004
DATA 28 / 12 / 1986
RUBRICA *[assinatura]*

LEI N.º 3.250
Reg. Livro N.º 23 - Fls. 150
P. DL. O COLATINENSE
N.º 1.456 em 23 / 12 / 1986

LEI Nº 3.250, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Disciplina o trabalho de carga e descarga
de caminhões e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o serviço de Carga e Descarga de Caminhões no Centro da Cidade: Compreendendo as seguintes Ruas - Avenida Getúlio Vargas, Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon, Travessa Armando Fajardo e Rua da Independência, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta e 7:30 às 12:00 horas aos sábados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 01 de dezembro de 1986.

[assinatura]

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 01 de dezembro de 1986.

[assinatura]

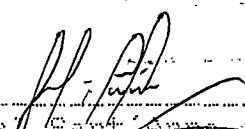
Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

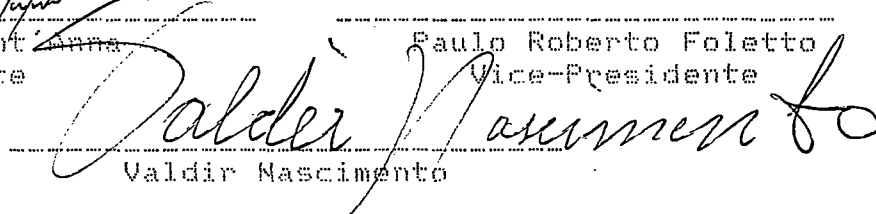
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 77/94, que "Que estabelece o horário para Carga e descarga", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, : " Compete privativamente ao Município": Inciso 1º " Legislar sobre assunto de Interesse local". Na oportunidade somos pela apresentação de uma emenda dando nova redação ao artigo 1º do Projeto de lei supra citado, que passa a vigorar com a seguinte redação : " artigo 1º Fica estabelecido o horário de 7:00 às 9:30 horas, e após as 15:30 horas, de segunda a sexta feira..." Tendo em vista o exposto somos pela aprovação do Projeto de lei em tela, com a emenda proposta.

Sala das Comissões,
Em, 28 de dezembro de 1994.


José Leal Sant'Anna
Presidente

Paulo Roberto Foletto
Vice-Presidente


Valdir Nascimento

P R E S I D E N T E	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	_____ Data
	_____ Comissão
	_____ Funcionário

Aprovado em *Uma* discussão,
por *unanimidade*
Sala das Sessões *28/12/1984*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina, 28 de dezembro de 1994.

Of. Nº 590/94

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

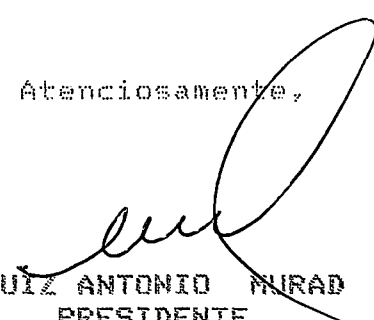
Ref.: Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal faço chegar às mãos de V.Exa., cópias das Leis nºs. 4304 e 4305, aprovadas na Reunião do dia 28 de dezembro de 1994.

Sendo só, para momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUÍZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti
DD. Prefeito Municipal de Colatina
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4304

Estabelece horário para a
carga e descarga nas ruas do
centro da cidade:

A Câmara Municipal de
Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de 7:00 às 9:30 horas, e
após às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, para a
execução do serviço de carga e descarga dos caminhões
no centro da cidade de Colatina.

Parágrafo 1º - Entende-se por centro da cidade o trecho abrangido
pela Avenida Getúlio Vargas, Rua Expedicionário
Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre
Calmon e Travessa Armando Fajardo.

Parágrafo 2º - Fica proibido o trabalho de carga e descarga de
que trata este artigo nos dias de sábados.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Nº 3250, de 01 de dezembro de
1996

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 28 de dezembro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO